



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

\_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 04/2022**

**Tipo: MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**

**RECIBO**

O (A) Proponente \_\_\_\_\_ retirou este Edital de licitação e deseja ser informado de qualquer alteração pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante legal  
Doc./CNPJ

**AVISO**

**RECOMENDAMOS AOS PROPONENTES A LEITURA ATENTA DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3357-1235.**

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: [licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES AO PROPONENTE QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 –  
TEL: (32) 3357-1235.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 04/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022

<p><b><u>Processo Licitatório</u> Nº: 71/2022</b></p> <p><b><u>Concorrência</u> Nº: 04/2022</b></p> <p><b><u>Abertura</u>: 29/11/2022</b></p> <p><b><u>Horário de abertura</u>: às 14h00min</b></p>	<p><b><u>Tipo</u>: MELHOR TÉCNICA</b></p> <p><b><u>Regime de Execução</u>: OUTORGA DE PERMISSÃO PÚBLICA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTOTÁXI</b></p> <p><b><u>Local</u>: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Coronel Xavier Chaves, por meio da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 3.298 de 03 de janeiro de 2022, modificada pela Portaria nº 3.322 de 16 de fevereiro de 2022, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, com preço fixado no presente edital, para a **CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE M O T O T Á X I NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019, que regulamenta o serviço em âmbito municipal, cuja seleção se dará nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria, e ainda conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório:

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às **14h00min**, do dia **29 de novembro de 2022**, no endereço Rua Padre Reis, nº.84, Centro, Coronel Xavier Chaves para a entrega dos Envelopes nº 01, com os Documentos de Habilitação, e nº 02, com a Proposta de Preço, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às **14h00min**, do dia **29 de novembro de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizada no endereço Rua Padre Reis nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.



2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta técnica deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG  
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022  
(NOME DO PROPONENTE/CPF/ENDEREÇO/TELEFONE)

ENVELOPE Nº 2  
**PROPOSTA TÉCNICA**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG  
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 71/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022  
(NOME DO PROPONENTE/CPF/ENDEREÇO/TELEFONE)

### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante que desejar manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório poderá fazê-lo em nome próprio, mediante apresentação de documento de identificação oficial, ou por Procurador nomeado, que deverá apresentar instrumento particular de procuração específica, **autenticada por Cartório**, com poderes para se manifestar em nome do proponente em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial do proponente e do procurador;

### 4. OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha de proposta mais vantajosa para a **“CONCESSÃO DE OUTORGAS DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico presenteneste edital e seus anexos.



4.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I** – Projeto Básico e Anexos;
- Anexo II** – Modelo de Proposta Técnica
- Anexo III** – Minuta de Contrato;
- Anexo IV** – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- Anexo V** – Modelo de Termo de Renúncia.

4.3. O critério de julgamento adotado será o de MELHOR TÉCNICA, com preço fixado no edital, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. O presente certame se propõe a realizar a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão de **04 (quatro) permissões** do serviço de transporte individual de Coronel Xavier Chaves na modalidade mototáxi. As permissões serão concedidas aos quatro proponentes melhores classificados, que atenderem as condições e exigências estabelecidas neste certame.

4.4. A contratação será realizada mediante regime de contrato administrativo de outorga de permissão pública.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Como a licitação visa a seleção de interessados para a outorga de permissão pública para o serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi no Município de Coronel Xavier Chaves, não há despesas decorrentes da presente licitação, motivo pelo qual fica dispensada a indicação dotações do orçamento municipal.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderá participar desta licitação todos e quaisquer interessados; pessoas físicas; maiores de 21 (vinte e um) anos; portadores de Carteira Nacional de Habilitação, em categoria A; possuir, por pelo menos 02 anos, na categoria; serem aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; serem residentes no Município de Coronel Xavier Chaves e que estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

- 6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



6.2.5. aqueles que já possuem permissão para o exercício de serviço de transporte individual de passageiros (mototáxi) no Município de Coronel Xavier Chaves;

## 7. DOS ADIAMENTOS

7.1. Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o processo licitatório serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da audiência, os quais serão publicados no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal (Mural), Site Oficial do Município, AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e DOE (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais), não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões, desde que não haja disposição em contrário expressa em Lei.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados em participar da licitação deverão apresentar, todos os documentos abaixo relacionados com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope nº 1 “Documentação de Habilitação”:

8.1.1- Documento de identidade oficial com foto, com indicação de RG e CPF;

8.1.2- Comprovante de endereço do Município de Coronel Xavier Chaves;

8.1.3- Comprovante de Cadastro Domiciliar emitido pelo Serviço de Saúde da Família de Coronel Xavier Chaves;

8.1.4 – Título de Eleitor;

8.1.5- Certidão de Quitação Eleitoral;

8.1.6- Certidão de alistamento militar, se do sexo masculino;

8.1.7- Certidão negativa de antecedentes criminais;

8.1.8- Carteira Nacional de Habilitação em categoria A;

8.1.9- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **FEDERAL** (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>), **ESTADUAL** ([https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO\\_829?ACAO=INICIAR](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR)) E **MUNICIPAL** (<http://servicos.coronelxavierchaves.mg.gov.br/>), devendo ser esta última, a do município em que estiver localizada a sede ou domicílio do proponente;

8.1.10- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; emitida no site: (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

8.1.11- Declaração de não existência de fato impeditivo de participar de licitações, conforme **Anexo IV**.

8.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;

8.3 Não serão aceitos documentos com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços”, respectivo.

8.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

## 9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta técnica, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo proponente, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em uma via, **obrigatoriamente conforme o MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA presente no ANEXO II deste edital**, com identificação e assinatura do proponente, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- 1- A identificação e assinatura do proponente;
- 2- As informações sobre o ano de fabricação; equipamentos de segurança do veículo



proposto para o serviço;

- 3- A informação sobre o tempo de CNH do condutor proponente na categoria A;
- 4- A informação sobre a pontuação de infrações registradas na CNH do proponente;
- 5- A apresentação anexa da certidão de prontuário do condutor proponente emitida pelo DETRAN, com data de emissão posterior à data de publicação deste edital. A ausência de apresentação do prontuário do condutor nas condições definidas implicará nulidade da proposta;
- 6- Na proposta técnica, o proponente firmará o compromisso de realizar o pagamento do preçofixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela concessão da permissão, caso seja selecionado;

9.3. A proposta técnica compreenderá a proposta do interessado em relação às especificações técnicas do veículo a ser utilizado no serviço de transporte individual de passageiros na modalidade Mototáxi no Município de Coronel Xavier Chaves, nos primeiros dois anos do serviço, bem como informações do proponente quanto ao tempo de CNH e pontuação de infrações de trânsito descritas no seu prontuário de condutor emitido pelo DETRAN.

9.4. O veículo proposto deverá obrigatoriamente:

- a) Possuir registro como veículo de aluguel da categoria, devidamente registrado no DETRAN/MG;
- b) Possuir protetor de “mata-cachorro”, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, no termo de regulamentação do Contran;
- c) Possuir aparador de linha antena “corta-pipas”, nos termos de regulamentação do Contran;
- d) Possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro, de acordo com a regulamentação do Contran;
- e) Possuir potência compreendida entre 125 (cento e vinte e cinco) e 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas;
- f) Dispor de 02 (dois) capacetes com no máximo 03 (três) anos de uso;
- g) Possuir dispositivos para transporte de cargas, nos termos da regulamentação do Contran;
- h) Possuir no máximo 08 anos de utilização, considerados da data de fabricação ou da data de compra verificada na nota fiscal emitida pela fábrica.

Não será exigido do licitante no ato de julgamento do certame a demonstração de propriedade do veículo descrito na proposta técnica, e não será necessário apresentar na Carteira Nacional de Habilitação, a permissão para o exercício de atividade remunerada. No entanto, realizando-se o julgamento e sendo o licitante selecionado para receber a permissão do serviço de transporte individual de passageiros, o mesmo será convocado para assinatura de contrato administrativo no prazo de 05 dias úteis, no qual firmará compromisso de demonstração de propriedade do veículo proposto e da CNH constando a permissão para o exercício de atividade remunerada, no prazo de 60 dias corridos da assinatura do contrato, sob pena de decaimento de seu direito à permissão e de



aplicação de multa administrativa. Decaindo o direito do licitante por inobservância de prazo, será convocado o próximo interessado para assinatura do contrato administrativo e para demonstração de propriedade ou aquisição do veículo informado na proposta técnica, nos mesmos prazos acima especificados, e assim sucessivamente.

9.5. A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente;

9.7. As especificações realizadas na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.

10.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.4 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.6 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.7 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.





10.8 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9 As propostas técnicas dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.11 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12 Será considerado inabilitado o licitante que incluir a proposta técnica no Envelope nº 01.

10.13 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o de melhor técnica, por meio do qual a classificação dos licitantes será realizada pela contagem de pontos de cada uma das propostas técnicas apresentadas, conforme determinado no item 11.3.1 deste edital;

11.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontos, ou seja, o maior número de pontos corresponde ao primeiro classificado, e assim sucessivamente.

11.3. Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

11.3.1- Serão avaliados cinco fatores de pontuação, sendo eles:

**FATOR 1:** Ano de fabricação do veículo;

**FATOR 2:** Equipamentos de Segurança do veículo;

**FATOR 3:** Tempo de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do proponente;

**FATOR 4:** Número de pontos registrados na CNH referentes às infrações de trânsito do proponente.

11.3.2- Após apurados os pontos obtidos em cada um dos fatores acima, a pontuação final será realizada pela seguinte fórmula:



**FATOR 1+ FATOR 2 + FATOR 3 – FATOR 4= PONTUAÇÃO FINAL**

11.3.3- Destaca-se que o FATOR 4 (Número de pontos registrados na CNH referentes à infrações de trânsito), ao contrário dos demais, compreende um diminuidor da pontuação final do proponente.

11.3.4- A distribuição dos pontos dos fatores 01 a 04 se dará da seguinte forma:

**A) FATOR 01 – ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO**

Ano	Pontuação
2022	08
2021	07
2020	06
2019	05
2018	04
2017	03
2016	02
2015	01
2014	00

**B) FATOR 02 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO VEÍCULO**

Equipamento	Pontuação
Freios com sistema ABS	04
Freios com sistema UBS	02



**C) FATOR 03 – TEMPO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)**

<b>TEMPO</b>	<b>Pontos</b>
14 anos ou mais	10
11 a 13 anos	8
08 a 10 anos	6
05 a 07 anos	4
02 a 04 anos	2

**D) FATOR 04 – PONTUAÇÃO CNH/ INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (DIMINUTIVO)**

A pontuação do FATOR 4 será definida pela seguinte fórmula:

$(N^{\circ} \text{ de pontos de infração inscritos na CNH}) \times (0,3) = \text{Pontuação do Fator 04}^*$

*\*Fator diminuidor conforme informado no item 11.3.3 do edital*



11.4. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.5. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.6. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.7. Na hipótese de empate, a classificação dos proponentes se dará mediante sorteio público, realizado na sessão pública de julgamento do certame.

11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.9. Será desclassificada a proposta que:

- 11.9.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 11.9.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 11.9.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, quantos as condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.12. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.13. No Julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

11.14. O resultado do certame será divulgado no site da Prefeitura Municipal.



## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2 As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) Chefe do Poder Executivo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolados no setor de licitação da Prefeitura.

12.5 O recurso será dirigido ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório.

## **13 DO TERMO DE CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para realizar o pagamento do preço fixado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela permissão de serviço transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi, e assinar Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 O pagamento do preço para a permissão de mototáxi deverá ser pago mediante depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal, abaixo especificada:

Município de Coronel Xavier Chaves Banco do Brasil

Agência 0162-7

Conta Corrente 73023-8

13.4 O licitante ao se apresentar para a assinatura do contrato, no prazo fixado, deverá apresentar o comprovante do depósito bancário do preço fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente à permissão. O pagamento do preço fixado compreende condição para a assinatura do contrato.



13.5. O licitante que convocado não comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 dias úteis, ou comparecendo sem demonstrar o pagamento do preço fixado, perderá o direito à contratação e à permissão, procedendo a Administração à convocação do próximo licitante melhor classificado, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE E DO PERMISSIONÁRIO**

### **14.1- Obrigações do Licitante**

14.1.1- O licitante se obriga a cumprir e observar todas as cláusulas e condições deste instrumento;

14.1.2- Na hipótese de ser selecionado, o licitante se obriga a realizar o pagamento do preço fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e realizar a assinatura de contrato administrativo no prazo de 05 dias úteis de sua convocação;

14.1.3- Após a assinatura do contrato administrativo, o licitante se obriga a apresentar no prazo de 60 dias corridos o comprovante de propriedade ou de aquisição do veículo destinado ao serviço, que obrigatoriamente deve atender a todas as especificações apresentadas por ele na proposta técnica e ainda, a CNH constando a permissão para o exercício de atividade remunerada. Na hipótese de o proponente já possuir o veículo, deverá apresentar o documento de CRLV do veículo em seu nome. Na hipótese de o veículo encontrar-se em processo de aquisição, deverá apresentar a nota fiscal emitida pela fábrica/concessionária em seu nome, caso o veículo adquirido seja novo; e apresentar a CRV ou CRLV, emitido pelo DETRAN, que conste a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo, no caso de veículo adquirido ser usado. A não apresentação da documentação exigida implicará decaimento do direito do proponente à permissão e em aplicação de multa administrativa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será sub-rogado do preço fixo pago pelo proponente pela permissão, de modo que não poderá reavê-lo. A diferença restante do valor da multa será inscrita em Dívida Ativa e cobrada administrativamente e judicialmente. Na ocorrência deste fato, proceder-se-á à convocação do próximo licitante melhor classificado, ao qual serão aplicadas as mesmas condições e prazos;

14.2- As obrigações do permissionário do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi encontram-se enumeradas na cláusula sexta da minuta contrato administrativo em anexo no ANEXO II.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 15.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.5. não mantiver a proposta;
  - 15.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 15.2.2. Multa de até R\$ 2.000,00 reais a depender da gravidade da infração praticada;
  - 15.2.3. Multa de R\$ 1.000,00 por não realizar a assinatura do contrato administrativo ou não realizar o pagamento do preço fixado no prazo efetuado;
  - 15.2.4. Multa de R\$ 2.000,00 por não comprovar a propriedade ou aquisição do veículo no prazo de 60 dias corridos após a assinatura do contrato administrativo.
  - 15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO**

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves no setor de licitação da Prefeitura Municipal.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições





estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

17.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.11. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal (Mural), Site Oficial do Município, AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e DOE (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais), podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.12. Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

17.13. A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha Nº:

\_\_\_\_\_

a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

17.14. As solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, antes da abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, situada à Rua Padre Reis, nº. 84, Centro, Coronel Xavier Chaves ou pelo telefone (32) 3357-1235, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

17.15. A cópia deste instrumento convocatório estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 16h00min. Os interessados deverão adquirir o edital em seu inteiro teor, junto à Prefeitura Municipal, ou pelo site [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br).

Coronel Xavier Chaves/MG, 10 de outubro de 2022

Juliana Jaques Camargos  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**

**Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves**

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

(Processo Licitatório nº 71/2022)

**1. OBJETO**

1.1. Compreende objeto da licitação a seleção das propostas mais vantajosas para a “concessão de Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros na Modalidade Mototáxi no Município de Coronel Xavier Chaves/MG”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves realizará a concessão de **(04) quatro Permissões de Exploração do Serviço de Transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi**, as quais serão concedidas as propostas mais bem classificadas.

**2. JUSTIFICATIVA, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E SELEÇÃO DO PROPONENTE;**

2.1. A Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, denominado mototáxi no Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”, realizou a regulamentação das concessões de permissão do serviço no Município.

2.2. A lei municipal determinou que a partir de sua vigência a outorga para prestação de serviços de transporte individual de passageiros se dará exclusivamente por procedimento licitatório.

2.3. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019, o Município de Coronel Xavier Chaves/MG, possui atualmente **04 vagas** para a outorga de permissão do transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi.



2.4. Com vistas a realizar o preenchimento das vagas disponíveis, a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves realizará procedimento licitatório, como exigido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019;

2.5. O procedimento licitatório será realizado na modalidade concorrência pública no critério de julgamento de melhor proposta técnica, com pagamento do preço fixo de R\$ 500,00;

2.6. A proposta técnica apresentada pelos proponentes deverá apresentar os seguintes quesitos:

a) descrição do veículo a ser utilizado para o serviço, sendo melhor pontuados aqueles que apresentem melhores condições para atender o usuário do serviço, no que tange a segurança.

b) informações do proponente quanto ao seu tempo de CNH e a existência ou não de pontuação de infração em sua CNH registrada no prontuário de condutor emitido pelo DETRAN, visando pontuar o tempo de experiência em direção do proponente e contemplar o comportamento de bom condutor, no que se refere a infrações de trânsito, do proponente em detrimento do comportamento de mau condutor.

c) compromisso de realizar o pagamento do preço fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela concessão da permissão, caso seja selecionado, até a assinatura do contrato administrativo;

2.7. A pontuação dos proponentes para classificação observará a seguinte fórmula:

$$\text{FATOR 1} + \text{FATOR 2} + \text{FATOR 3} - \text{FATOR 4} = \text{PONTUAÇÃO FINAL}$$

2.8- Para o cálculo da fórmula acima considera-se:

**A) FATOR 01 – ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO**

Ano	Pontuação
2022	08
2021	07
2020	06
2019	05



2018	04
2017	03
2016	02
2015	01
2014	00

**B) FATOR 02 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO VEÍCULO**

Equipamento	Pontuação
Freios com sistema ABS	04
Freios com sistema UBS	02



**C) FATOR 3 – TEMPO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)**

TEMPO	Pontos
14 anos ou mais	10
11 a 13 anos	08
08 a 10 anos	06
05 a 07 anos	04
02 a 04 anos	02

**D) FATOR 4 – PONTUAÇÃO CNH/ INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (DIMINUTIVO)**

A pontuação do FATOR 4 será definida pela seguinte fórmula:

$(\text{N}^\circ \text{ de pontos de infração inscritos na CNH}) \times (0,3) = \text{Pontuação do Fator 04}^*$

*\*Fator diminuidor conforme informado no item 11.3.3 do edital*



2.9- Cumpre destacar que o FATOR 04 descrito acima, ao contrário dos demais, compreende um diminuidor da pontuação final do proponente.

### 3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da licitação, o proponente deverá apresentar:

- Documento de identidade oficial com foto, com indicação de RG e CPF;
- Comprovante de endereço do Município de Coronel Xavier Chaves;
- Comprovante de Cadastro Domiciliar emitido pelo Serviço de Saúde da Família de Coronel Xavier Chaves;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de alistamento militar, se do sexo masculino;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Carteira Nacional de Habilitação em categoria A;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, devendo ser esta última, a do município em que estiver localizada a sede ou domicílio do proponente;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; emitida no site: (<http://www.tst.jus.br>).
- Declaração de não existência de fato impeditivo de participar de licitações, conforme Anexo V;

### 4- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE E DO PERMISSIONÁRIO

#### 4.1- Obrigações do Licitante



4.1.1- O licitante se obriga a cumprir e observar todas as cláusulas e condições deste instrumento;

4.1.2- Na hipótese de ser selecionado, o licitante se obriga a realizar a assinatura de contrato administrativo no prazo de 05 dias úteis de sua convocação;

4.1.3- Após a assinatura do contrato administrativo, o licitante se obriga a apresentar no prazo de 60 dias corridos o comprovante de propriedade ou de aquisição do veículo destinado ao serviço, que obrigatoriamente deve atender a todas as especificações apresentadas por ele na proposta técnica e ainda, a CNH constando a permissão para o exercício de atividade remunerada. Na hipótese de o proponente já possuir o veículo, deverá apresentar o documento de CRLV do veículo em seu nome. Na hipótese de o veículo encontrar-se em processo de aquisição, deverá apresentar a nota fiscal emitida pela fábrica/concessionária em seu nome, caso o veículo adquirido seja novo; e apresentar a CRV ou CRLV, emitido pelo DETRAN, que conste a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo, no caso de veículo adquirido ser usado. A não apresentação da documentação exigida implicará decaimento do direito do proponente à permissão e em aplicação de multa administrativa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será sub-rogado do preço fixo pago pelo proponente pela permissão, de modo que não poderá reavê-lo. A diferença restante do valor da multa será inscrita em Dívida Ativa e cobrada administrativamente e judicialmente. Na ocorrência deste fato, proceder-se-á à convocação do próximo licitante melhor classificado, ao qual serão aplicadas as mesmas condições e prazos.

## **4.2. Obrigações do Permissionário:**

4.2.1. Além de cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2019, e da Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019:

- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;
- cumprir o determinado pela Administração Municipal quanto à fixação e revisão das tarifas a serem cobradas;
- iniciar os serviços até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;
- tratar com urbanidade e polidez os usuários e com respeito os agentes do Poder Público, e manter-se com decoro moral e ético;
- responder, por si e por seus prepostos, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;





- responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos ou ações judiciais decorrentes dos serviços prestados por si ou por outrem a si subordinado.
- cumprir as portarias e as resoluções do Município;
- submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- manter, durante a vigência da permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correlata e na Lei Municipal 1.085 de 29 de julho de 2010, alterada pela Lei 1.231, de 20 de junho de 2016;
- permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público;
- comunicar qualquer acidente ocorrido com o veículo, no prazo de cinco dias úteis;
- conduzir o usuário até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- seguir o itinerário mais curto, salvo por motivos de força maior, por determinação expressa do passageiro ou orientação da autoridade de trânsito;
- portar, sempre que em serviço, a autorização de tráfego do veículo e o registro do condutor;
- manter atualizado o seu cadastro junto ao PERMITENTE;
- requerer a baixa do veículo nos casos de substituição, cancelamento ou cassação da permissão;
- responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço;
- responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.
- estacionar apenas nos lugares permitidos;
- recusar condução a indivíduos perseguidos pela polícia; embriagados e/ou em estado que se permita presumir que o mesmo virá a causar danos ao veículo ou ao seu condutor;
- não fumar e coibir o hábito de fumar no veículo, durante sua utilização pelos usuários e/ou passageiros.



- realizar o recadastramento anual para comprovação das condições necessárias para a execução do serviço de mototáxi e licença para trafegar.
- manter atualizados na Prefeitura Municipal número de telefone profissional, cujo contato será divulgado em meios oficiais para possibilitar aos usuários o acionamento do serviço via telefone.
- estar à disposição do serviço no mínimo 8 (oito) horas diárias, exceto por motivo de doença ou conserto do veículo, devidamente justificado à autoridade municipal competente.
- cumprir prontamente todas as normas referentes a realização do serviço de transporte individual de passageiros de Coronel Xavier Chaves/MG, compreendendo leis, decretos e regulamentos municipais, estaduais e federais vigentes e as normas e alterações que eventualmente sobrevenham sobre a matéria;
- portar comprovante de permissão expedido pela Prefeitura Municipal;
- estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivo nos termos da regulamentação do Contran;
- portar documentos de identificação da motocicleta utilizada no serviço, com registro do veículo como de categoria de aluguel;
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- estar em dia com as obrigações tributárias para o exercício da atividade previstas no Código Tributário Municipal.

## **5- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- I. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. cometer fraude fiscal;



VII. comportar-se de modo inidôneo.

5.2.- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa de até R\$ 2.000,00 reais a depender da gravidade da infração praticada;

III- Multa de R\$ 1.000,00 por não realizar a assinatura do contrato administrativo no prazo efetuado;

IV- Multa de R\$ 2.000,00 por não comprovar a propriedade ou aquisição do veículo no prazo de 60 dias corridos após a assinatura do contrato administrativo.

V- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

5.3- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.4- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.5- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.6- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.7- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



5.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **6- DA CONCESSÃO DA PERMISSÃO.**

6.1- A concessão da exploração do serviço de transporte individual será concedida ao proponente que cumprir todos os requisitos exigidos pelo procedimento de licitação, pela Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019, e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria.

Coronel Xavier Chaves, 10 de outubro de 2022

---

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO II**

MODELO PROPOSTA TÉCNICA  
PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL XAVIER CHAVES/MG

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

**OBJETO: Concessão de Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros na Modalidade Mototáxi no Município de Coronel Xavier Chaves/MG.**

\_\_\_\_\_(Nome completo do proponente),  
brasileiro,

\_\_\_\_\_(estado civil), portador do CPF de nº \_\_\_\_\_, inscrito no RG de nº

\_\_\_\_\_, portador da CNH registrada sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública nº 004/2022, da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, destinado a seleção das propostas mais vantajosas para a concessão de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi, após análise do referido instrumento convocatório, e tendo pleno conhecimento de seu conteúdo, apresenta sua **PROPOSTA TÉCNICA** para seleção no objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir expostas:

1- A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi do Município de Coronel Xavier Chaves, termos da 12.009 de 29 de julho de 2019, e da Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019;

2- Para fins de pontuação e classificação na Concorrência Pública nº 004/2022, apresenta a seguinte proposta técnica de veículo a ser ofertado para o serviço de transporte individual de passageiros de Coronel Xavier Chaves, o qual deverá apresentar, **no mínimo, características iguais ou superiores às a seguir expostas:**

a) Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_

b) Equipamentos de Segurança:



b1: Freio com Sistema ABS: ( ) SIM / ( ) NÃO  
b2: Freio com Sistema UBS: ( ) SIM / ( ) NÃO

c) Além das características acima, o proponente declara que o veículo proposto deve obrigatoriamente:

c.1) Possuir registro como veículo de aluguel da categoria, devidamente registrado no DETRAN/MG;

c.2) Possuir protetor de mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, no termo de regulamentação do Contran;

c.3) Possuir aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

c.4) Possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro, de acordo com a regulamentação do Contran;

c.5) Possuir potência compreendida entre 125 (cento e vinte e cinco) e 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas;

c.6) Dispor de 02 (dois) capacetes com no máximo 03 (três) anos de uso;

c.7) Possuir dispositivos para transporte de cargas, nos termos da regulamentação do Contran;

c.8) Possuir no máximo 08 anos de utilização, considerados da data de fabricação ou da data de compra verificada na nota fiscal emitida pela fábrica.

3- O proponente para fins de pontuação e classificação na Concorrência Pública nº 004/2022, declara, para os devidos fins, que possui \_\_\_\_\_ anos de CNH na categoria A e que atualmente, possui \_\_\_\_\_ pontos inscritos em sua CNH, relativos a infrações de trânsito, conforme consta de sua certidão de Prontuário do Condutor emitida pelo DETRAN em anexo.

4- O Prontuário de Condutor do proponente, emitido pelo DETRAN, com data de emissão posterior à data de publicação do edital em epígrafe, é anexo a desta Proposta Técnica;

**(\* O proponente deve obrigatoriamente anexar a certidão de prontuário de condutor emitido pelo DETRAN a esta proposta, cuja ausência, implicará não aceitação da proposta.)**

5- O proponente declara ter ciência de que caso seja selecionado, deverá proceder à assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha Nº:

de contrato administrativo, no prazo de 05 dias úteis a partir de sua convocação, no qual se obrigará a entre outras coisas, apresentar comprovação de propriedade ou de aquisição do veículo no prazo e ainda CNH constando a permissão para o exercício de atividade remunerada, 60 dias corridos da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de decaimento do direito à permissão e de aplicação de multa administrativa.

6- O proponente declara que caso seja selecionado, realizará o pagamento do preço fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela permissão do serviço individual de passageiros na modalidade mototáxi, no prazo de 05 dias úteis da sua convocação para assinatura do contrato, cujo não pagamento implicará decaimento do direito à contratação, além de aplicação de sanções administrativas.

7- O proponente declara ter ciência de que não compareça para assinatura do contrato administrativo após a sua convocação, ou caso compareça sem demonstrar o pagamento do preço fixado do edital, perderá o direito da contratação à permissão do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi, sucedendo a Administração Municipal à convocação do próximo licitante melhor classificado para contratação.

8- O proponente declara que tem conhecimento e que aceita as condições impostas pelo edital e seus anexos, e que caso seja selecionado, apresentará a comprovação de propriedade ou de aquisição do veículo proposto e CNH constando permissão para o exercício de atividade remunerada no prazo de 60 dias corridos da assinatura contratual, sob pena de decaimento do direito à permissão do serviço e aplicação de multa administrativa.

9- Para contato, o proponente declara os seguintes meios, por meio dos quais atenderá prontamente as comunicações realizadas pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.

Telefone:

\_\_\_\_\_

E-mail:

\_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Proponente \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado, na qualidade de permitente, o Município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como o \_\_\_\_\_, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O Município de Coronel Xavier Chaves, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF ....., doravante denominado PERMITENTE, e....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., domiciliado e residente no endereço ....., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ....., e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019, a 12.009 de 29 de julho de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para “Permissão do Serviço Individual de Passageiros na modalidade MOTOTÁXI”, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros na Modalidade Mototáxi no Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da CONCORRÊNCIA nº 04/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O presente contrato será realizado em regime de execução de permissão pública para exploração do serviço de transporte individual de passageiros no Município de Coronel Xavier Chaves.

1.4. A outorga da permissão possui caráter personalíssimo e é intransferível para terceiros;

1.5. A permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi de Coronel Xavier Chaves compreende ato administrativo precário, o qual poderá ser alterado, ou revogado, por razões de interesse público, com fundamento nas hipóteses previstas em regulamento e lei municipal sobre a matéria;

1.6. Durante a vigência da permissão o (a) PERMISSIONÁRIO (A) se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na legislação concernente, e na Lei





Municipal 1.309 de 20 de Janeiro de 2021, e demais normas e regulamentos que sobrevierem sobre a matéria;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO.**

2.1. O permissionário se obriga a prestar o serviço de transporte individual de passageiros em veículo que atenda todas as especificações declaradas por ele na proposta técnica selecionada na Concorrência nº 004/2022, devendo o veículo apresentar características iguais ou superiores às declaradas no que tange a ano de fabricação e equipamentos de segurança.

2.1.1. O veículo a ser utilizado na exploração do serviço, nos dois primeiros anos, possui, no mínimo as seguintes características:

2.1.1.1. ano de fabricação: \_\_\_\_\_;

2.1.1.2. equipamentos de segurança compreendendo os seguintes itens \_\_\_\_\_;

2.2. O permissionário após a assinatura deste termo terá o prazo de 60 dias corridos para apresentar à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves o comprovante de propriedade ou de aquisição do veículo nas características descritas na proposta técnica ainda a CNH constando a permissão para o exercício de atividade remunerada.

2.2.1. Na hipótese de o permissionário já ser proprietário do veículo proposto, deverá a apresentar o documento de CRLV do veículo em seu nome;

2.2.2. Na hipótese de o veículo proposto encontrar-se em processo de aquisição, o proprietário deverá apresentar nota fiscal da fábrica/concessionária demonstrando a aquisição do veículo em seu nome, caso trate-se de veículo novo; e apresentar o CRV ou CRLV, emitido pelo DETRAN, que conste a respectiva “Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo”, caso trate-se de veículo usado.

2.2.3. A não apresentação dos documentos exigidos acima no prazo proposto implicará o decaimento do direito do permissionário e o encerramento do presente contrato de permissão, além de aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento contratual, a qual será sub-rogada do preço fixo pago pela permissão, do qual o permissionário não poderá mais reaver. A diferença do valor da multa será inscrita em Dívida Ativa e cobrada administrativa e judicialmente;

2.2.4. O permissionário deverá apresentar o veículo para vistoria na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves no prazo de até 90 dias após a assinatura deste termo. Na hipótese de o permissionário ainda não tiver recebido o veículo que encontrar-se em processo de aquisição, deverá apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, dentro do prazo acima, solicitando a prorrogação do prazo proposto, e demonstrando justificadamente e documentalmente as razões para a prorrogação do prazo;

2.2.5. Na vistoria, o órgão competente da Prefeitura Municipal verificará se o veículo encontra-se



nas condições de uso necessárias para atender ao serviço de transporte individual de passageiros na modalidade MOTOTÁXI, e se o veículo apresenta características iguais ou superiores às declaradas pelo permissionário na proposta técnica da Concorrência nº 004/2022, sobretudo no que tange às condições mínimas exigidas e às informações sobre ano de fabricação do veículo; equipamentos de segurança.

2.2.6. Na hipótese de o veículo não ser apresentado para vistoria da Prefeitura Municipal no prazo proposto sem o prévio requerimento de prorrogação de prazo pelo proponente, ou se o veículo apresentado não possuir características iguais ou superiores às declaradas pelo permissionário na proposta técnica, haverá o decaimento do direito do permissionário à permissão do serviço e o encerramento do presente contrato, cumulado com a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento contratual, a qual será sub-rogada do preço paga pelo permissionário, o qual não poderá mais reavê-lo. A diferença da multa administrativa será inscrita em dívida ativa e cobrada administrativa e judicialmente. Nesta hipótese, a Administração Municipal promoverá a convocação do próximo licitante melhor classificado para contratação;

### **3- MODO, FORMA, TARIFA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o prestador com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive às relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

3.2. Os serviços de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi serão abertos ao público e serão realizados por intermédio de veículos de aluguel para realização de viagens individualizadas, as quais poderão ser contratadas por aplicativo, telefone, ou por acionamento do motorista nas vias ou pontos de mototáxi do Município de Coronel Xavier Chaves.

3.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo PERMITENTE, o serviço de transporte individual remunerado de passageiros deve ter origem dentro dos limites deste município.

3.4. A permissão deverá ser exercida em adequada prestação de serviço e pleno atendimento dos usuários.

3.4.1. Considera-se adequado o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

3.5. O serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi será remunerado mediante tarifa paga pelo tomador.

3.6. A Prefeitura Municipal poderá estabelecer tarifas fixas pré-pagas, com itinerários e valores previamente definidos em Decreto.

3.6.1. A tarifa será aferida por estudo técnico, levando em consideração o trajeto mais curto



trafegável.

3.6.2. Os valores das unidades tarifárias poderão ser revistos, para adequação da variação da inflação e/ou quando se verificar alteração nos custos do serviço, notadamente variação do preço do combustível;

3.7. As corridas poderão ser acertadas entre o permissionários e o usuário quando não houver itinerário pré-definido, devendo ser usado como parâmetro os valores costumeiramente cobrados pelos permissionários.

3.8. Fica reservado à Prefeitura Municipal a possibilidade de, a qualquer tempo, fixar mediante regulamento novas normas sobre o pagamento do serviço, inclusive sobre instalação de taxímetro e outros equipamentos, e novos critérios;

3.9. Fica reservado à Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves para atender motivos de interesse público a prerrogativa de estabelecer regimes de plantão do serviço, cujos períodos serão cobertos em formas de escala pelos permissionários cadastrados.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA TRIBUTAÇÃO**

4.3. Pelo gerenciamento das permissões e do serviço de transporte individual de passageiros são devidas taxas previstas pelo Código Tributário do Município de Coronel Xavier Chaves;

4.4. Os tributos serão devidos pelo permissionários e a ausência de recolhimento implicará as sanções previstas em lei e regulamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, constituem obrigações do PERMITENTE:

5.1.1- fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2- proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço;

5.1.3- estabelecer os pontos de estacionamentos e permanência dos veículos; 5.1.4- aprovar, se for o caso, as tabelas contendo as tarifas do serviço;

5.3- O (A) PERMISSONÁRIO (A) é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como acesso às fontes de informações



que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)**

6.1- Além de cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da 12.009 de 29 de julho de 2019, e da Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019.

6.1.1- executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;

6.1.2- cumprir o determinado pela Administração Municipal quanto à fixação e revisão das tarifas a serem cobradas;

6.1.3- iniciar os serviços até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;

6.1.4- tratar com urbanidade e polidez os usuários e com respeito os agentes do Poder Público, e manter-se com decoro moral e ético;

6.1.5- responder, por si e por seus prepostos, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

6.1.6- responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos ou ações judiciais decorrentes dos serviços prestados por si ou por outrem a si subordinado.

6.1.7- cumprir as portarias e as resoluções do Município;

6.1.8- submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

6.1.9- manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.1.10- cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

6.1.11- manter, durante a vigência da permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correlata e na Lei Municipal 1.085 de 29 de julho de 2010, alterada pela Lei 1.231, de 20 de junho de 2016;

6.1.12- Verificar ao fim de cada corrida, se algum objeto foi deixado no interior do veículo, entregando-o ao passageiro ou mediante recibo, ao órgão competente;

6.1.13- permitir e facilitar a fiscalização do Poder Público;



6.1.14- comunicar qualquer acidente ocorrido com o veículo, no prazo de cinco dias úteis;

6.1.15- conduzir o usuário até o seu destino final sem interrupção voluntária da viagem;

6.1.16- Seguir o itinerário mais curto, salvo por motivos de força maior, por determinação expressado passageiro ou orientação da autoridade de trânsito;

6.1.17- portar, sempre que em serviço, a autorização de tráfego do veículo e o registro do condutor;

6.1.18- manter atualizado o seu cadastro junto ao PERMITENTE;

6.1.19- requerer a baixa do veículo nos casos de substituição, cancelamento ou cassação da permissão;

6.1.20- responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas necessárias à operacionalização doserviço;

6.1.21- responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercíciodas atividades vinculadas à permissão.

6.1.22- Estacionar apenas nos lugares permitidos;

6.1.23- Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retro reflexivo nos termos da regulamentação do Contran;

6.1.24- Recusar condução a indivíduos perseguidos pela polícia; embriagados e/ou em estado que se permita presumir que o mesmo virá a causar danos ao veículo ou ao seu condutor;

6.1.25- Não fumar e coibir o hábito de fumar no veículo, durante sua utilização pelos usuários e/oupassageiros.

6.1.26- Realizar o recadastramento anual para comprovação das condições necessárias para a execução do serviço de mototáxi e licença para trafegar.

6.1.27- Manter atualizados na Prefeitura Municipal número de telefone profissional, cujo contato será divulgado em meios oficiais para possibilitar aos usuários o acionamento do serviço via telefone.

6.1.28- Estar à disposição do serviço no mínimo 8 (oito) horas diárias, exceto por motivo de doençaou conserto do veículo, devidamente justificado à autoridade municipal competente.

6.1.29- Cumprir prontamente todas as normas referentes a realização do serviço de transporte individual de passageiros de Coronel Xavier Chaves/MG, compreendendo leis, decretos e



regulamentos municipais, estaduais e federais vigentes e as normas e alterações que eventualmente sobrevenham sobre a matéria;

### **CLAUSULA SÉTIMA - PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO;**

7.1. A prestação do serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi será supervisionado pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Coronel Xavier Chaves;

7.2. Servirá como parâmetro de avaliação da qualidade do serviço o exercício do poder de polícia do órgão fiscalizador; as opiniões, reclamações e denúncias propostas na Ouvidoria da Prefeitura Municipal; e demais mecanismos cuja implantação fica possibilitada à Prefeitura Municipal, como aplicativos de avaliação, pesquisa de satisfação dos usuários, etc.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA PERMISSÃO**

8.1. A outorga de permissão para realizar o serviço de transporte individual de passageiros na modalidade mototáxi no Município de Coronel Xavier Chaves terá prazo de **15 anos** a partir de sua concessão, cuja revogação poderá ser realizada pelas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

### **CLAUSULA NONA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

9.2. O início da prestação dos serviços de transporte individual objetos da presente permissão não poderão exceder o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste termo, cujo não cumprimento resultará no decaimento do direito do permissionário e encerramento do contrato de permissão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e aplicação de multa administrativa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será sub-rogada do preço pago pela permissão, não podendo o permissionário reavê-lo. A diferença do valor da multa será inscrita em dívida ativa e cobrada pelos meios legais. Eventual prorrogação apenas será permitida em hipótese de demonstrada e comprovada situação de caso fortuito ou força maior ou naquela descrita no item 2.2.4 deste termo.

9.5. Durante a vigência da permissão o (a) PERMISSONÁRIO (A) se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na legislação concernente, e na Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019, e demais normas e regulamentos que sobrevierem sobre a matéria;

9.6. A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada em conformidade com os interesses e as necessidades da população.

9.7. O PERMISSONÁRIO (A) deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.



## CLAUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1- Ao permissionário no caso de infração administrativa poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, separadas, ou cumulativamente:

- I- Multa;
- II- Suspensão da permissão;
- III- Cassação da permissão, mediante revogação do Decreto e cancelamento do Termo de Permissão.

10.2- As penalidades serão impostas em face do permissionário do serviço de transporte individual de mototáxi, ainda que sejam cometidas por seus propositos, sendo relatado no auto de infração o nome e os dados preposto (condutor auxiliar), o qual também fica sujeito às penalidades, naquilo que for cabível, com registro dos fatos no cadastro de ambos.

10.3. As infrações e as penalidades aplicáveis serão aquelas definidas na legislação municipal e no regulamento municipal do serviço de transporte individual de mototáxi vigente à época da ocorrência dos fatos.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. A presente permissão será extinta, a qualquer tempo, pelo descumprimento das obrigações aqui estabelecidas e nas seguintes situações:

- 11.1. manifesta deficiência do serviço;
- 11.2. reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e neste contrato, sobretudo, referentes à Lei Municipal nº 1.268 de 16 de Dezembro de 2019;
- 11.3. falta grave a juízo do Município, devidamente comprovada;
- 11.4. paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 11.5. não dar início às atividades no prazo determinado;
- 11.6. ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço concedido;
- 11.7. prestação do serviço de forma inadequada e em desconformidade com a legislação vigente;
- 11.8. descumprimento de requisitos essenciais previstos por legislação federal, estadual e municipal sobre o serviço;
- 11.8. não cumprimento das penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;
- 11.9. não atender à intimação do PERMITENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- e
- 11.10 condenação em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.
- 11.11. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Resende Costa/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Folha Nº:

\_\_\_\_\_

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Coronel Xavier Chaves \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Permitente

\_\_\_\_\_  
Permissionário

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ RG

Nome: \_\_\_\_\_ RG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (MODELO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022**

\_\_\_\_\_ (nome do declarante) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, domiciliado \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar da CONCORRÊNCIA 04/2022, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Proponente  
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha Nº:

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022**

**TERMO DE RENÚNCIA**

(Lei Federal nº. 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")

O licitante abaixo assinada, participante da CONCORRÊNCIA nº 04/2022, vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Proponente  
CPF